



PREFEITURA DO  
**ARACATI**  
AS PESSOAS EM PRIMEIRO LUGAR

Rua Coronel Alexanzito, 1272 - Farias Brito  
Cep: 62800-000 • Aracati - CE, Brasil  
Contato: +55 (88) 3421.2789



COMUNICAÇÃO DO VETO Nº 027/ 2019,

ARACATI, 11 DE JULHO DE 2019.

Excelentíssimo Senhor

Presidente da Câmara Municipal do Aracati

Comunico a V. Exa. que, respaldado na atribuição que me é conferida pelo § 1º do art. 37 c/c o inciso IV do art. 52 da Lei Orgânica do Município do Aracati, **DECIDO VETAR PARCIALMENTE** o texto da **Carta de Lei nº 029/2019** que, por via da emenda aditiva Nº 01/2019, acrescenta o inciso VI ao art. 3º do Projeto de Lei Nº 042/2019 que dispõe sobre a concessão da Gratificação de Mérito Educacional (GME) aos profissionais da educação com exercício funcional nas escolas públicas da rede de ensino do município de Aracati.

Neste ensejo, encaminho à Egrégia Casa do Povo as razões de veto parcial à referida carta de lei.

#### RAZÕES E JUSTIFICATIVAS DO VETO

O Poder Executivo enviou, ao Poder Legislativo, Projeto de Lei que trata da concessão de gratificação aos profissionais da educação com exercício funcional nas escolas públicas do município (Mensagem de Lei nº 147/2019).

Pretendeu o Chefe do Poder Executivo estimular tais profissionais no sentido da promoção de mais qualidade no ensino municipal.

Analizando o texto do projeto de lei, o art. 3º, define com clareza quais os profissionais que terão direito à gratificação mencionada, caso os objetivos e metas sejam atendidos.

A emenda aditiva nº 01/2019, apresentada e aprovada, altera o teor da norma pretendida, e viola seu conteúdo, quando estende o pagamento da mesma gratificação a outros profissionais não anteriormente previstos.

A norma deverá atingir somente profissionais que, por suas funções e atividades, possam influir nos resultados pretendidos.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARACATI-CE  
RECEBIDO EM 15/07/2019  
*Samara Costa*  
ASSINATURA



PREFEITURA DO  
**ARACATI**  
AS PESSOAS EM PRIMEIRO LUGAR

Rua Coronel Alexanzito, 1272 - Farias Brito  
Cep: 62800-000 • Aracati - CE, Brasil  
Contato: +55 (88) 3421.2789



COMUNICAÇÃO DO VETO Nº 027/ 2019,

ARACATI, 11 DE JULHO DE 2019.

Por outro lado, na linha da constitucionalidade a emenda aditiva apresentada, ao acrescentar outros servidores que não estão incluídos no artigo 3º do Projeto de Lei, cria outras despesas para o município, o que é impedido pela Constituição Federal.

O vereador e o próprio Poder Legislativo estão constitucionalmente impedidos de legislar, seja através de projeto de lei ou de emendas, de forma a promover novas despesas não planejadas pelo Poder Executivo, principalmente, sem indicação de receita e sem previsão orçamentária.

Nesses termos, observado o que autoriza o artigo 37, §1º e §2º, da Lei Orgânica do Município, **DECIDE** vetar a emenda aditiva nº 01/2019, que alterou o Projeto de Lei nº 042/2019.

PAÇO DA LIBERDADE DO MUNICÍPIO DO ARACATI, aos onze dias do mês de julho de 2019.

**BISMARCK COSTA LIMA PINHEIRO MAIA**  
Prefeito Municipal de Aracati